



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : 55808/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA
MANOEL FERMINO PINHO
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
RALLIDE CRISTIANO ANDRADE
SEBASTIÃO REI DA SILVA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 110/2013-SC (fls. 348/352), publicado em 22/10/2013, foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 22 UPF's ao Sr. MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA
- MULTA de 162 UPF's, GLOSA INDIVIDUAL de R\$33.815,71 e GLOSA SOLIDÁRIA de R\$505,16 ao Sr. MANOEL FERMINO PINHO;
- MULTA de 32 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de R\$505,16 ao Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE; e,
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. SEBASTIÃO REI DA SILVA.

Ocorre que foi constatado interposição de recurso ordinário, o qual, através do Acórdão n. 566/2014-TP (fls. 525/526), publicado em 26/03/2013, deu provimento parcial ao recurso interposto pelo **Sr. MANOEL FERMINO PINHO**, no sentido de reduzir a **GLOSA individual para R\$32.621,50 e a MULTA para 141 UPF's**; e negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA. Foi constatado ainda, Embargos de Declaração, o qual foi negado provimento através do Acórdão n. 1413/2014-TP (fls. 570/571), publicado em 11/09/2014, **mantendo-se inalterados os termos da decisão embargada**, concluindo pela aplicação final das seguintes sanções:



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- MULTA de 22 UPF's ao Sr. MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA;
- MULTA de 141 UPF's, GLOSA INDIVIDUAL de R\$32.621,50 e GLOSA SOLIDÁRIA de R\$505,16 ao Sr. MANOEL FERMINO PINHO;
- MULTA de 32 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de R\$505,16 ao Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE; e,
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. SEBASTIÃO REI DA SILVA.

Ressalta-se que à MULTA (32 UPF's) aplicada ao Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e à GLOSA SOLIDÁRIA (R\$505,16) aplicada aos Srs. MANOEL FERMINO PINHO e JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, foram devidamente QUITADAS e BAIXADAS do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 588).

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 22 UPF's aplicada ao Sr. MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA, o responsável foi notificado via Malote digital, através do Ofício n. 1311/2014/NCCS (fl. 579), do recolhimento do débito ao FUNDECNTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 16/11/2014, sendo a data da leitura em 23/10/2014 (fl. 585);
- quanto à MULTA de 141 UPF's e GLOSA INDIVIDUAL no valor de R\$32.621,50 aplicada ao Sr. MANOEL FERMINO PINHO, verifica-se, que o responsável foi notificado via Malote digital, através do Ofício n. 1312/2014/NCCS (fl. 580), do recolhimento do débito ao FUNDECNTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), bem como, da restituição da GLOSA, vencíveis em 16/11/2014, sendo a data da leitura em 23/10/2014 (fl. 586);



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- quanto à MULTA de 11 UPF's aplicada ao Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE, verifica-se que, o responsável foi notificado através do Ofício n. 1309/2014/NCCS (fl. 577), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 16/11/2014. Ocorre que, o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo 'Não existe o nº indicado', como mostra o despacho de fl. 583, por isso, entende-se a necessidade de notificação via edital; e,
- quanto à MULTA de 11 UPF's aplicada ao Sr. SEBASTIÃO REI DA SILVA, verifica-se através do documento de fl. 587 (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 31/10/2014, o valor de R\$651,92 (11 UPF's acrescido da Taxa de Serviço Estadual de R\$3,97), certificando-se portanto, a QUITAÇÃO da referida sanção. Em cumprimento à determinação da Portaria n. 030/2014, publicada em 20/03/2014, foi efetuada a baixa do nome do Sr. SEBASTIÃO REI DA SILVA do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com relação a multa mencionada, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias, deste Tribunal (fl. 588).

Observa-se, que até a presente data não houve satisfação de pagamento das MULTAS aplicadas aos Srs. MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA (22 UPF's), MANOEL FERMINO PINHO (141 UPF's) e Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE (11 UPF's), bem como, da restituição aos cofres municipais do valor da GLOSA INDIVIDUAL aplicada ao Sr. MANOEL FERMINO PINHO (R\$32.621,50), conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 588).

Informa-se, por fim, que as MULTAS aplicadas aos Srs. MAIQUE MACIEL DE ALMEIDA (22 UPF's) e MANOEL FERMINO PINHO (141 UPF's) o encaminhamento do processado à entidade externa (PGE) para a regular execução



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

judicial, será preterido nesta oportunidade, por conta de procedimento da notificação, via Edital, ao Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE.

Diante do exposto, e, de acordo com a Portaria n. 30/2014-TCE/MT, publicada em 20/03/2014, sugere-se que:

a) o Sr. RALLIDE CRISTIANO ANDRADE (11 UPF's) seja notificado **via edital** do recolhimento da MULTA de 11 UPF's, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 23/01/2015, advertindo-o de que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) emissão de ofício de notificação, ao atual gestor do Executivo Municipal de NOBRES: **(b1)** da cobrança da ação reparadora de notificação extrajudicial contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Sr. MANOEL FERMINO PINHO, referente à GLOSA INDIVIDUAL no valor de R\$32.621,50, que deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação (IPCA) até a data de recolhimento, encaminhando-se a esta Casa os documentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador do TCE-MT, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009; **(b2)** do alerta quanto necessidade das ações reparadoras de inscrição em dívida ativa e de execução judicial contra o Sr. MANOEL FERMINO PINHO, caso persista a pendência de restituição da GLOSA após o prazo estipulado na notificação extrajudicial; e, **(b3)** o não cumprimento das ações reparadoras acima mencionadas ensejará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme dispõe o art. 294, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2014.

(Assinatura Digital)
MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO
Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013